

LEI N° 16.671 DE 08 DE JUNHO DE 2017 (PROJETO DE LEI N° 362/17) (MESA DA CÂMARA)

Altera a Lei n° 13.637, de 4 de setembro de 2003, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, altera a Lei n° 13.638, de 4 de setembro de 2003, que dispõe sobre a organização administrativa direta e institucional da Câmara Municipal de São Paulo, altera a Lei n° 13.548, de 1° de abril de 2003, altera a Lei n° 15.507, de 13 de dezembro de 2011, e revoga a Lei n° 16.234, de 1° de julho de 2015, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7° do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.259, de 3 de janeiro de 2007, e pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° A Mesa da Câmara contará com as seguintes unidades de assessoria e apoio institucional:

I - revogado;

II - Assessoria Policial Militar;

III - Centro de Tecnologia da Informação;

IV - Centro de Comunicação Institucional:

V - Consultoria Técnica de Economia e Orçamento – CTEO;

VI - Sistema de Controle Interno da Câmara;

VII - Diretoria de Comunicação Externa:

VIII - Escola do Parlamento:

IX - Ouvidoria da Câmara Municipal;

X - Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo;

XI - Inspetoria — Câmara Municipal — ICAM da Guarda Civil Metropolitana.



Parágrafo único. As atribuições das unidades de assessoria e apoio institucional serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal." (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do "caput" e do § 1º do art. 5º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com suas alterações posteriores, e acrescida de um § 4º, todos com a seguinte redação:

"Art. 5º Os Gabinetes das Lideranças de Governo e de Representações Partidárias compõem-se de cargos de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Os Gabinetes das Lideranças, excluído o Coordenador de Liderança, contarão com Assistentes Legislativos III e Assistente Especial Legislativo em quantidade sempre proporcional ao número de Vereadores integrantes dos Partidos Políticos, observado o limite mínimo de 01 (um) e máximo de 10 (dez) servidores.

.....

§ 4° Os Gabinetes das Lideranças contarão com 01 (um) Assistente Especial Legislativo a cada 05 (cinco) Vereadores, respeitando o limite máximo previsto no § 1°." (NR)

Art. 3º A situação nova da segunda tabela do Anexo II – Quadro de Pessoal do Legislativo – Cargos em Comissão da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com suas alterações posteriores, que se inicia com o cargo de Assessor Legislativo, na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 4º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com suas alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° Os Gabinetes dos Vereadores compõem-se de cargos de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Cada Gabinete contará com 01 (um) Chefe de Gabinete e até 17 (dezessete) servidores titulares dos demais cargos especificados no Anexo II-A desta lei, com os padrões retributivos estabelecidos na Tabela A.4 do Anexo IV desta lei, e com as atribuições constantes da Tabela C do Anexo VIII desta lei.

§ 2º Os cargos especificados no Anexo II-A desta lei poderão ser providos de acordo com a especificidade do mandato do parlamentar, desde que não ultrapassado o número de 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete e 17 (dezessete) dos demais cargos previstos no Anexo II-A desta lei e desde que a soma dos valores percebidos por estes servidores não ultrapasse o limite de



R\$164.433,21 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), reajustados nos mesmos índices previstos para os reajustes salariais dos servidores da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada a percepção do padrão de que trata este artigo com a Gratificação de Gabinete ou Gratificação de Apoio Legislativo, ainda que regularmente incorporadas ou tornadas permanentes nos termos da legislação anterior.

§ 4° Ficam excluídos do limite de custos estabelecido pelo § 2° deste artigo os valores percebidos a título de adicional por tempo de serviço e sexta-parte dos vencimentos desses servidores, bem como os valores atualmente percebidos por esses servidores a título de parcela suplementar.

§ 5° Poderão ser lotados em cada um dos Gabinetes de Vereadores até 2 (dois) servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais aos quais será atribuído, no momento do seu comissionamento ou relotação, o valor correspondente ao QPLCG-1 ou QPLCG-2 reajustado nos mesmos índices previstos para os reajustes salariais dos servidores da Câmara Municipal, desde que a soma dos valores percebidos por estes servidores, somada ao valor percebido pelos demais servidores do Gabinete, não ultrapasse o limite previsto no § 2° deste artigo.

§ 6° A atribuição do benefício de que trata o parágrafo anterior deste artigo poderá ser revista anualmente no mês de agosto." (NR)

Art. 5° O Anexo IV da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003 – QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO, com atualizações posteriores, fica acrescido de uma Tabela A.4 – CARGOS EM COMISSÃO – GABINETES DE VEREADOR, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 6° Fica acrescido o Anexo II-A à Lei n° 13.637, de 4 de setembro de 2003 – QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO – CARGOS EM COMISSÃO – GABINETES DE VEREADOR, com atualizações posteriores, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 7º Fica alterado o item "Chefe de Gabinete – Coordenar a atividade de apoio parlamentar nos Gabinetes dos Vereadores e da 1ª Secretaria" da Tabela B do Anexo VIII da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003 – QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO, nos seguintes termos:



Chefe de Gabinete	Coordenar	а	ati	vidade	de	a	poio
	parlamentar		no	Gabinet	:e	da	1 ^a
	Secretaria						

Art. 8° A tabela B – CARGOS EM COMISSÃO, do Anexo VIII – Tabelas de atribuições dos cargos, da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com suas alterações posteriores, fica acrescida de linha com a seguinte redação:

B – CARGOS EM COMISSÃO	ATRIBUIÇÕES
Assistente Especial	a) assessorar a atividade
Legislativo	parlamentar nos gabinetes das lideranças; b)pesquisar, analisar, planejar, propor e auxiliar nos projetos legislativos e na fiscalização da Administração Pública de acordo com as diretrizes políticopartidárias do líder; c)assessorar na formulação de pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas e outras ações dos gabinetes das
	lideranças.

Art. 9° O Anexo VIII da Lei n° 13.637, de 4 de setembro de 2003 – QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO, fica acrescido de uma Tabela C – CARGOS EM COMISSÃO – GABINETES DE VEREADOR, na forma do Anexo III desta lei.

Art. 10. O Anexo único integrante da Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, acrescido pela Lei nº 15.501, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ESCOLA DO PARLAMENTO		
Atividade docente: Valor da hora-aula (sobre o QPLC-8)		
Graduado	1,0624%	
Especialista	1,6345%	
Mestre	2,1249%	
Doutor	2,6969%	



Art. 11. As Tabelas A.2 – CARGOS EM COMISSÃO e A.3 – CARGOS EM COMISSÃO – OUVIDORIA, do Anexo IV da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003 – QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO, ficam alteradas na forma do Anexo I desta lei.

Art. 12. Ficam extintos:

- I 935 (novecentos e trinta e cinco) cargos de Assistente Parlamentar do Anexo II da Lei nº 13.637/2003 QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO CARGOS EM COMISSÃO, com atualizações posteriores;
- II 660 (seiscentos e sessenta) cargos de Auxiliar Parlamentar do Anexo II da Lei nº 13.637/2003 QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO CARGOS EM COMISSÃO, com atualizações posteriores;
- III 54 (cinquenta e quatro) cargos de Chefe de Gabinete do Anexo II da Lei nº 13.637/2003 – QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO – CARGOS EM COMISSÃO, com atualizações posteriores.
- Art. 13. Os cargos de Assistente Especial Legislativo previstos no art. 2º desta lei ficam disciplinados na forma no Anexo IV desta lei.

Art. 14. Ficam excluídos os itens:

- I Assistente Parlamentar da Tabela B CARGOS EM COMISSÃO,
 do Anexo VIII da Lei nº 13.637/2003, com atualizações posteriores;
- II Auxiliar Parlamentar dos Anexos IV e VIII da Lei nº 13.637/2003, com atualizações posteriores.
- Art. 15. Aos servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais lotados nos Gabinetes das Lideranças de Governo, de Representações Partidárias e nos Gabinetes dos Membros da Mesa, será atribuída, no momento de seu comissionamento ou relotação, a gratificação de que trata o art. 31 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003.

Parágrafo único. A atribuição do benefício de que trata o "caput" deste artigo poderá ser revista anualmente no mês de agosto.

Art. 16. O padrão remuneratório dos cargos a que se refere o art. 4° da Lei n° 13.638/03 atribuído aos servidores lotados nos Gabinetes de Vereadores em razão do exercício nos cargos de 1° Vice-Presidente, 2° Vice-Presidente e 2° Secretário não se computa no valor previsto no § 2° do art. 6° da Lei n° 13.637/03, com a redação dada por esta lei.



Art. 17. Fica revogado o § 2° e renumerado como parágrafo único o § 1° do art. 7° da Lei n° 13.638, de 4 de setembro de 2003, com suas alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O § 1º do art. 2º da Lei nº 13.638, de 4 de setembro de 2003, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º Ficam lotados no Gabinete da Presidência 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, 03 (três) cargos de Assessor Legislativo, 01 (um) cargo de Assessor de Imprensa da Presidência, 02 (dois) cargos de Assistente Legislativo I, 02 (dois) cargos de Assistente Legislativo II e 08 (oito) cargos de Assistente Legislativo III." (NR)

Art. 19. Para os servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais, atualmente lotados nos Gabinetes dos Vereadores, a atribuição prevista no § 5° do art. 6° da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com a alteração dada por esta lei, deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrada em vigor desta lei.

Art. 20. Para os servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais, atualmente lotados nos Gabinetes das Lideranças de Governo, de Representações Partidárias e nos Gabinetes dos Membros da Mesa, a atribuição prevista no art. 15 desta lei deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua entrada em vigor.

Art. 21. Os incisos I e II do art. 4° da Lei n° 15.507, de 13 de dezembro de 2011, alterada pela Lei n° 15.799, de 7 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°

I - 01 (um) Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma com nível superior, com notória experiência administrativa no setor público e na área de atuação, referência QPLCO-03, da Escala de Vencimentos Básicos da Tabela A.3 constante do Anexo IV da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de



2003, com redação dada pelo Anexo I da presente lei que alterou o Anexo II da Lei nº 13.637/03, com suas alterações posteriores; II - 01 (um) Ouvidor Adjunto, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão dentre portadores de diploma com nível superior, com notória experiência administrativa no setor público e na área de atuação, para responder pela Ouvidoria nos impedimentos do Ouvidor, referência QPLCO-02, da Escala de Vencimentos Básicos da Tabela A.3 constante do Anexo IV da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com redação dada pelo Anexo I da presente lei que alterou o Anexo II da Lei nº 13.637/03, com suas alterações posteriores;

...... " (NR)

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 17 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, e a Lei nº 16.234, de 1º de julho de 2015.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de junho de 2017.

MILTON LEITE Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de junho de 2017.

BRENO GANDELMAN Secretário Geral Parlamentar

ARS/okm



ANEXO I DA LEI Nº 16.671, DE 8 DE JUNHO DE 2017.

ANEXO IV DA LEI Nº 13.637, de 4 de setembro de 2003 - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

A – TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

(...)

A.2 - CARGOS EM COMISSÃO

REF.	VALOR
QPLC-1	2.223,34
QPLC-2	3.255,14
QPLC-3	6.410,47
QPLC-4	7.756,63
QPLC-5	10.056,00
QPLC-6	17.863,85
QPLC-7	18.625,00
QPLC-8	18.891,68

A.3 – CARGOS EM COMISSÃO – OUVIDORIA

REF.	VALOR
QPLCO-01	10.748,19
QPLCO-02	15.000,00
QPLCO-03	17.000,00



A.4 – CARGOS EM COMISSÃO – GABINETES DE VEREADOR

REF.	VALOR
QPLCG - 1	2.347,46
QPLCG - 2	3.908,16
QPLCG - 3	4.694,92
QPLCG - 4	6.260,27
QPLCG - 5	7.042,38
QPLCG - 6	8.610,26
QPLCG - 7	9.389,84
QPLCG - 8	14.084,76
QPLCG - 9	16.432,22
QPLCG -10	18.891,68

(...)



ANEXO II DA LEI Nº 16.671, DE 8 DE JUNHO DE 2017.

ANEXO II-A DA LEI Nº 13.637, de 4 de setembro de 2003 - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - CARGOS EM COMISSÃO - GABINETES DE VEREADORES

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VALOR	FORMA DE PROVIMENTO
55	Chefe de Gabinete	QPLCG-10	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino médio completo.
935	Coordenador Especial Legislativo	QPLCG-9	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino superior completo.
	Coordenador Especial de Gabinete	QPLCG-8	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino superior completo.
	Assessor Especial Parlamentar	QPLCG-7	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino médio completo.
	Assessor Parlamentar	QPLCG-6	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino médio completo.



Assessor Especial de Gabinete	QPLCG-5	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino fundamental completo.
Assessor Especial Legislativo	QPLCG-4	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino fundamental completo.
Assessor de Gabinete	QPLCG-3	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara.
Assessor Especial de Apoio Parlamentar	QPLCG-2	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara.
Assessor de Apoio Parlamentar	QPLCG-1	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara.



ANEXO III DA LEI Nº 16.671, DE 8 DE JUNHO DE 2017.

ANEXO VIII DA LEI Nº 13.637, de 4 de setembro de 2003 - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

Tabela C - CARGOS EM COMISSÃO - GABINETES DE VEREADOR

CARGOS EM COMISSÃO	ATRIBUIÇÕES
Chefe de Gabinete	a) assessorar e prestar assistência direta ao Vereador acompanhando-o e orientando-o na tomada de decisões, na fixação de diretrizes, na formulação da gestão política do mandato e na decisão quanto às iniciativas legislativas e quanto ao conteúdo e forma de fiscalização da Administração Pública; b) pesquisar, analisar, planejar, propor e auxiliar
	na escolha de temas para as iniciativas legislativas e quanto ao conteúdo e forma de fiscalização da Administração Pública de acordo com as diretrizes político-partidárias do titular do gabinete; c) coordenar todas as atividades de apoio parlamentar nos gabinetes.
Coordenador Especial Legislativo	a) assessorar e prestar assistência direta ao Vereador no desempenho de tarefas de articulação, supervisão, controle e condução de suas diretrizes políticas, auxiliando na elaboração de projetos e na programação de ações para o desempenho do mandato; b) analisar propostas de matérias legislativas, tais como pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas e projetos de lei dentre outros, de acordo com a orientação político-partidária do titular do gabinete;



	c) realizar interlocução com o corpo técnico da CMSP de acordo com orientação política do titular do gabinete.
Coordenador Especial de Gabinete	a) definir prioridades e forma de encaminhamento para o atendimento às demandas dos munícipes; b) coordenar a realização de pesquisas e estudos que envolvam a área de atuação do parlamentar, em sintonia com a inserção políticopartidária do Vereador; c) assessorar o Parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos, internos ou externos.
Assessor Especial Parlamentar	a) acompanhar o andamento de demandas políticas e sociais perante órgãos públicos da União, do Estado de São Paulo e dos Municípios.
Assessor Parlamentar	a) prestar assistência política e estratégica, interna e externa, nas demandas captadas pelo gabinete nas questões de sua área de atuação ou conhecimento.
Assessor Especial de Gabinete	 a) assessorar o Vereador no que concerne à formulação da gestão política do mandato; b) prestar atendimento aos cidadãos que se dirigem ao gabinete; organizar e conduzir reuniões no gabinete com autoridades e/ou cidadãos, no âmbito da atuação parlamentar do Vereador.
Assessor Especial Legislativo	a) desempenhar atividades de apoio à organização e à coordenação político-



	representativa.
Assessor de Gabinete	a) prestar atendimento interno e captar demandas sociais e de interesse público perante a base de atuação política do parlamentar para posterior análise e elaboração de projeto legislativo, bem como qualquer outra propositura; b) escalonar o atendimento das demandas sociais captadas em observância com as diretrizes políticas do mandato.
Assessor Especial de Apoio Parlamentar	 a) articular e acompanhar o desenvolvimento e implantação de projetos e programas que estejam em consonância com o perfil político do mandato; b) avaliar e apresentar relatórios e sugestões para subsidiar a atividade fiscalizadora do parlamentar.
Assessor de Apoio Parlamentar	a) prestar atendimento interno e externo, presencial ou digital, registrando e encaminhando as demandas de acordo com a natureza e complexidade.



ANEXO IV DA LEI Nº 16.671, DE 8 DE JUNHO DE 2017.

Situação nova da segunda tabela do ANEXO II DA LEI Nº 13.637, de 4 de setembro de 2003 – QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO – CARGOS EM COMISSÃO, com atualizações posteriores:

	SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO		
7	Assessor Legislativo	QPLC-6	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.		
1	Assessor de Imprensa	QPLC-6	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.		
2	Assessor de Imprensa Institucional	QPLC-6	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.		
3	Assistente Legislativo I	QPLC-3	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino fundamental completo.		
5	Assistente Legislativo II	QPLC-4	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino fundamental completo.		
72	Assistente Legislativo III	QPLC-5	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino médio completo.		
2	Assistente Legislativo III	QPLC-5	Livre provimento mediante indicação do Corregedor Geral e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino médio completo.		



1	Chefe de Cerimonial	QPLC-6	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.
19	Coordenador de Liderança	QPLC-7	Livre provimento mediante indicação do Líder e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.
1	Chefe de Gabinete	QPLC-7	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.
1	Chefe de Gabinete da Presidência	QPLC-8	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino médio completo.
1	Diretor Executivo	QPLC-6	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.
1	Coordenador de Corregedoria	QPLC-7	Livre provimento mediante indicação do Corregedor Geral e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.
1	Diretor de Comunicação Externa	QPLC-8	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.
1	Subdiretor de Comunicação Externa	QPLC-7	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.
1	Assessor de Comunicação Externa II	QPLC-6	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.
2	Assessor de Comunicação	QPLC-5	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de



	Externa I		provimento o ensino médio completo.
1	Diretor Presidente da Escola do Parlamento	QPLC-8	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.
2	Diretor Executivo da Escola do Parlamento	QPLC-7	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.
1	Diretor Acadêmico da Escola do Parlamento	QPLC-7	Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito de provimento o ensino superior completo.
1	Ouvidor	QPLCO-03	Designação pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão, dentre os portadores de diploma com nível superior, com notória experiência administrativa no setor público e na área de atuação.
1	Ouvidor Adjunto	QPLCO-02	Designação pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão, dentre os portadores de diploma com nível superior, com notória experiência administrativa no setor público e na área de atuação.
2	Auxiliar da Ouvidoria	QPLCO-01	Designação pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão, dentre os portadores de diploma com nível médio, com experiência de auxiliar administrativo.
4	Assistente da Escola do Parlamento	QPLC-5	Designação pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão, dentre os portadores de diploma com nível médio, com experiência administrativa na área acadêmica.



6	Assistente	QPLC-6	Livre provimento mediante nomeação pelo
	Especial		Presidente da Câmara, tendo como requisito
	Legislativo		ensino superior completo.